



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 26/04/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

1	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 67/2022	RICARDO	CEBES	RICARDO	

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO AMBIENTAL DENOMINADO ECO JOVEM A SER MINISTRADO NO QUINTO ANO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

2	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 42/2022	RICARDO	CSMA	VAGNER	

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 55/2022	PEDRO	CSMA	VAGNER	

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTACAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENCAO E CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL INFANTIL ESCOLAR MELHOR PRESSAO, NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, NA FORMA QUE INDICA.

4	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 70/2022	FABIO	CJR	PEDRO	

INSTITUI O PROGRAMA CARTAO BOLSA FAMILIA ARAUCARIA, DESTINADO AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, RESIDENTES NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

5	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 82/2022	IRINEU	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA PAIS DE BAIXA RENDA DA CIDADE DE ARAUCARIA.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 85/2022	FABIO	CJR	PEDRO	

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZACAO DO CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2455/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, POR DOACAO, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA - COHAB - ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 2446/2022	PREFEITO	CFO	RICARDO	

RATIFICA A 4 ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO PARANA - COMESP E AUTORIZA A PERMANENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA NO AGORA DENOMINADO CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA - COMESP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 2449/2022	PREFEITO	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 53.928,87 CINQUENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E Vinte E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PR 01/2022	COMISSÃO EXECUTIVA	CFO	RICARDO	

ALTERA A RESOLUCAO N 50, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

VOTAÇÃO DE PARECER

1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 03/2022	CFO	21/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	0386/2022	AUTOR	VILSON				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 53/2022	CFO	24/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	0391/2022	AUTOR	EM CONJUNTO				
	(FAVORÁVEL)						

INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES BEN HUR E CELSO NICACIO. DISPOE SOBRE A LIBERACAO DO ACESSO WI-FI NA PRACA DA BIBLIA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	*PL 55/2022	CFO	23/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	0393/2022	AUTOR	PEDRO				
	(FAVORÁVEL)						

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTACAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENCAO E CONTROLE DE HIPERTENSAO ARTERIAL INFANTIL ESCOLAR MELHOR PRESSAO, NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, NA FORMA QUE INDICA.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 58/2022	CFO	26/2022	BEN HUR	PEDRO		
					RICARDO		
	0396/2022	AUTOR	IRINEU				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONSTRUIR UMA PISTA DE CORRIDA PARA CARRINHO DE ROLIMA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 67/2022	CFO	27/2022	PEDRO	BEN HUR		
					RICARDO		
	0440/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO AMBIENTAL DENOMINADO ECO JOVEM A SER MINISTRADO NO QUINTO ANO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 13/2022	CCSP	16/2022	BEN HUR	EDUARDO		
					VAGNER		
	0087/2022	AUTOR	IRINEU				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI O PROGRAMA IPTU AMIGO NA CIDADE DE ARAUCARIA, QUE DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE DESCONTO NO IPTU DOS IMOVEIS CUJOS CONTRIBUINTES ADOTAREM CAES E GATOS CASTRADOS E VACINADOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES E ONGS CADASTRADAS.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 34/2022	CCSP	14/2022	VAGNER	BEN HUR		
					EDUARDO		
	096/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA BRIGADAS NAS ESCOLAS E PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO, VISANDO ACOES ORDENADAS DE ENFRENTAMENTOS DE SITUACOES EMERGENCIAS PARA GARANTIR A SEGURANCA DA POPULACAO NOS ESTABELECIMENTOS.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	*PL 2446/2022	CJR	93/2022	PEDRO	APARECIDO		
					BEN HUR		
	0525/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

RATIFICA A 4 ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO DO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO PARANA - COMESP E AUTORIZA A PERMANENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA NO AGORA DENOMINADO CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA - COMESP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	*PL 2447/2022	CJR	94/2022	PEDRO	APARECIDO		
					BEN HUR		
	0526/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI O PLANO DE DOCUMENTACAO E TABELA DE TEMPORALIDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E REVOGA A LEI N 2.875, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2449/2022	CJR	96/2022	PEDRO		APARECIDO		
					BEN HUR		
0528/2022	AUTOR	PREFEITO					
(FAVORÁVEL)							

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 53.928,87 CINQUENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
*PR 01/2022	CJR	87/2022	BEN HUR		APARECIDO		
					PEDRO		
0522/2022	AUTOR	COMISSÃO EXECUTIVA					
(FAVORÁVEL)							

ALTERA A RESOLUCAO N 50, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

12	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 10/2022	CEBES	14/2022	VILSON		RICARDO		
					VALTER		
072/2022	AUTOR	BEN HUR					
(FAVORÁVEL)							

DISPOE SOBRE A IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRATICA DE EDUCACAO FISICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIENCIA.

13	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 29/2022	CEBES	15/2022	VILSON		RICARDO		
					VALTER		
040/2022	AUTOR	IRINEU					
(FAVORÁVEL)							

AUTORIZA O CONSELHO ESCOLAR A CRIAR A COMISSAO DE EDUCACAO AMBIENTAL, RESPONSAVEL POR FOMENTAR INICIATIVAS SUSTENTAVEIS NA EDUCACAO MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO IMPLEMENTAR ACOES EDUCATIVAS RELACIONADAS A COLETA DE LIXO, BEM COMO PROVIDENCIAR A DESTINACAO ADEQUADA DOS RESIDUOS SOLIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 67/2022

SÚMULA: dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Educação Ambiental denominado “Eco Jovem” que tem o propósito geral de realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como da promoção do desenvolvimento sustentável, da segurança alimentar e nutricional, da saúde e saneamento ambiental, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades socioambiental.

Parágrafo único. O Programa “Eco Jovem” será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que atuará com a equipe técnica própria especializada e integrado com o conjunto das secretarias da administração municipal.

Art. 2º O Programa “Eco Jovem” está consonante a Lei Municipal nº 3.662, que criou a Política Municipal de Educação Ambiental de Araucária, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná, atendendo o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente de Araucária (Lei Estadual nº 2277/2010), Agenda 21 Construindo a Araucária do Futuro, Lei Orgânica do Município de Araucária, Diretrizes Municipais de Educação de Araucária e Organização Curricular de Araucária; articulada com o sistema de meio ambiente e educação em âmbito federal, estadual e municipal que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para sua implantação.

Art. 3º O público alvo do Programa “Eco Jovem” será os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

Art. 4º O programa realizará ações de capacitação voltadas para os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental, fomentando a conscientização, por meio de oficinas, cursos, treinamentos e orientações educativas, relacionadas, direta e indiretamente, com a promoção da qualidade ambiental e sanitária da cidade, bem como a realização de atividades no entorno do bairro da escola.

Parágrafo único. Por meio das atividades descritas no *caput*, deverá ser promovido o empreendedorismo com a promoção de conhecimentos e oportunidades ligadas ao meio ambiente, saúde e cidadania.

Art. 5º A Secretaria do Meio Ambiente fará um cronograma para que seja realizado a capacitação dos professores da rede municipal de ensino para que seja abordado a temática objeto do Programa “Eco Jovem”.

Art. 6º São linhas de ação do Programa “Eco Jovem”:

I - O incentivo ao conhecimento e proteção da fauna e flora do bairro ao entorno da escola;

II - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação - UC;

III - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros que forem próximas à escola;

IV - O incentivo à reciclagem de materiais;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VI - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

VII - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

VIII - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

IX - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108115&c=F55I9P>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa “Eco Jovem” no quinto ano do ensino público do Município de Araucária, dentro da Temática de Educação Ambiental, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.662, que criou a Política Municipal de Educação Ambiental de Araucária.

Através das atividades descritas neste projeto de lei será possível o aumento da consciência ambiental entre os jovens e adolescentes do município, bem como através o desenvolvimento de um senso de responsabilidade socioambiental.

A educação ambiental, integrada à proposta pedagógica das escolas merece ser componente do programa de ensino da rede pública de educação básica, tendo vista constituir um requisito essencial e permanente da prevenção dos problemas de natureza ambiental e da preservação do meio ambiente.

Além disso, a educação ambiental é fundamental para o desenvolvimento social e econômico da sociedade. Dessa forma, torna-se imperativo ao Poder Público promover as condições favoráveis à conscientização, à democratização das informações ambientais, o estímulo e o fortalecimento do conhecimento da causa ambiental nas escolas públicas municipais, por meio de atividades educacionais descritas neste projeto de lei.

A escola é um lugar de aprendizado, que contribui com a formação de valores sociais importantes ao pleno desenvolvimento de nossa civilização, como a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o reconhecimento da importância da preservação da qualidade de vida às futuras gerações.

Convém ressaltar que a matéria em questão não irá gerar ônus ao Município, pois poderá ser abordado por educadores quando o tema for pertinente e por entidades governamentais de diferentes esferas, e não governamentais, através de convênios ou parcerias. Ainda, frisa-se que é um Programa facultativo com o objetivo de ampliar os meios de propagação da educação ambiental para os alunos do quinto ano do ensino fundamental.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/03/2022 as 10:18:06.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108115&c=F55l9P>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Bucal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde Bucal do Idoso no âmbito do Município de Araucária - PR.

Art. 2º - O Programa de Saúde Bucal do Idoso objetiva o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico odontológico e prótese.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa de Saúde Bucal tendo como o principal objetivo a prevenção de doenças bucal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outros municípios e com iniciativa privada, parcerias e contratos, visando a implantação e implementação do Programa objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal do Idoso, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 10:06:25.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

"O idoso é aquele cidadão que contribuiu para o desenvolvimento de sua terra e esperou chegar na 3º Idade para ter o merecido descanso, porém para muitos o descanso fica em tratamento médico e acompanhamentos. A sua rotina é posto de saúde, hospitais e clínicas.

Dessa forma, vem aumentando a população de idoso, assim, a expectativa de vida subiu para 76,8 anos no Brasil conforme IBGE, nela encontramos nossos pais, parentes e amigos, o que nos leva a uma expectativa maior de vida ainda se tivermos serviços preventivos de saúde para a 3º idade.

Conforme o número de anos que uma pessoa vive, automaticamente aumenta o risco de aparecimento de cáries e doenças gengivais que leva a extração e colocação de prótese e esta muitas vezes, ao câncer bucal, a surdez ou subnutrição. Com o objetivo de levar aos idosos a prevenção, a orientação, e o tratamento com eficiência e agilidade que poderá ser feito através de convênios com outros municípios e ou com entidades privadas.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 10:06:25.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – “Melhor Pressão”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO, para implementação de ações de prevenção e controle de hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes para a implantação do programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I – Descoberta antecipada dos fatores de risco que predispõem crianças e adolescentes à hipertensão arterial, bem como seu diagnóstico precoce;

II – Estímulo a pesquisa que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento da hipertensão arterial na infância e na adolescência, bem como os protocolos de prevenção, controle e tratamento;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – Realização de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da hipertensão arterial em crianças e adolescentes, e seus impáctos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescente;

IV – Adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento da hipertensão arterial ou efetivar o seu controle;

V – Combate a discriminação da criança e do adolescente hipertensos;

VI - Articulação entre os sistemas municipais e estaduais de ensino e os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar na implementação das ações de que trata esta Lei;

Art. 3º São metas a serem alcançadas pelo Programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I - Estimular a realização de palestras e debates para divulgar informações a respeito da hipertensão arterial, tais como, principais sintomas, modos de identificação e consequencias, importância do exercício físico e da redução alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II - Fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelo serviço de Saúde do Município, bem como a sua condição de saúde e seu rendimento escolar;

III - Aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com hipertensão arterial, ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento da patologia;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

IV – Promover atuação conjunta dos sistemas municipais e estaduais de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle da hipertensão arterial primária em crianças e adolescentes nas respectivas unidades de ensino;

Art. 4º O Poder Executivo regularizará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução prevista neste diploma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que a hipertensão Arterial (HA) primária vem aumentando nos últimos anos em crianças acima de seis anos que têm sobrepeso, ou obesidade, ou história familiar positiva para a doença. Os cardiologistas pediatras têm comprovado essa escala entre os pacientes atendidos e alertam para a importância de medir a pressão arterial (PA) a cada consulta pediátrica, já que algumas vezes a HA pode passar desapercebida. Em geral, crianças e adolescentes hipertensos são assintomáticos. Apenas alguns apresentam quadro de cefaleia, irritabilidade e alterações do sono. Os pediatras também devem estar atentos a sinais e sintomas que podem sugerir o envolvimento de um órgão ou sistema específico, como coração (dor torácica, palpitação), rins (edema, fadiga), entre outros. Durante a investigação das causas, é fundamental que seja realizado um exame físico detalhado e averiguada a história clínica, com o objetivo de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

identificar uma causa secundária da HA. A pressão alta em crianças é uma realidade. Dados apontam que 2% a 4% dos pequenos sofrem com a doença no Brasil. Na idade adulta esse número cresce ainda mais. Cerca de 1 bilhão de pessoas tem hipertensão em todo o mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Desses, aproximadamente 51,6 milhões vivem no Brasil. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) recomendam que todas as crianças que não apresentem doença prévia, façam a aferição da pressão arterial de forma periódica desde o 3º ano de vida. Fatores que podem contribuir com o aparecimento da doença, são a obesidade, o sedentarismo, o consumo exagerado de sal, ou até genéticos, como o caso de hipertensão pelos pais. O diagnóstico precoce e a introdução imediata do tratamento para controlar a hipertensão arterial, são fundamentais para prevenir complicações da doença no futuro.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106917&c=Q7H47N>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº70/2022

EMENTA: Institui o Programa Cartão Bolsa Família Araucária, destinado às famílias de baixa renda, residentes no Município de Araucária.

Art. 1º-Fica instituído o Programa Municipal Cartão Bolsa Família Araucária, destinado às famílias de baixa renda residentes no Município de Araucária em caráter provisório em quanto não retornar o programa Armazém da Família no município.

Art. 2º-É condição para a família participar do programa:

I Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos,

II Ter renda “per capita” mensal de R\$ 178,00 (Cento e Setenta e Oito Reais),

III Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal — CADUNICO.

IV Caso a família tenha filho na idade escolar, o aluno deverá ter no mínimo, 80% da frequência no trimestre.

Art.3º-O Programa Cartão Bolsa Família Araucária tem caráter provisório conforme Art1º.

Art. 4º-O valor será definido pelo executivo municipal.

Art. 5º-O pagamento do benefício do Programa Cartão Bolsa Família Araucária deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 6º-O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 7º-Compete à Secretaria de Ação Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/03/2022 as 14:38:58.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 8º-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implementação dos dispositivos desta lei.

Art. 9º-A regulamentação do Programa se dará por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária 22 de março de 2022

Fábio Pavoni

Vereador



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/03/2022 as 14:38:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109242&c=1D45QS>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI N° 82/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda da cidade de Araucária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de distribuição de fraldas descartáveis para os pais de baixa renda, residentes na cidade de Araucária, que a soma das rendas seja de até 2 salários mínimos, totalizando a importância de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), no presente ano de 2022 - variável de acordo com as mudanças e acréscimos do salário mínimo.

Parágrafo único: Aqueles que tiverem interesse na inclusão para participação no programa deverão, através de documentos comprobatórios, fazer a apresentação e comprovação de renda e endereço, além de possuírem cadastro junto ao NIS (Número de Identificação Social fornecido no CRAS).

Art. 2º A distribuição das fraldas será feita por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de cada bairro.

Art. 3º Para fins desta lei, estarão aptas a receber este benefício crianças até completarem 2 anos.

Parágrafo único: Crianças portadoras de quaisquer tipos de deficiência, podem continuar a receber o benefício desde que tenham laudos médicos comprovando necessidade.

Art. 4º O projeto das fraldas descartáveis para pais de baixa renda tem como objetivo:



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 08/04/2022 as 09:06:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- I - Ampliar o acesso destes pais de baixa renda, a terem fraldas descartáveis, para suprir as necessidades destas crianças;
- II - Consolidar o direito a higiene pessoal já previsto em lei;
- III - Evitar irritações, alergias e assaduras;
- IV - Evitar doenças infecciosas;

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a higiene pessoal é indispensável para a sobrevivência humana, e que em nosso país e ao redor do mundo ainda existem diversas famílias que não tem o devido acesso aos meios básicos de higiene e saneamento.

Esta lei está sendo proposta para que os responsáveis por crianças que ainda não tem condições e não são capazes de fazer sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é indispensável nesta fase da vida, as fraldas descartáveis.

Sendo assim a presente lei, propõe o Projeto de Fraldas Descartáveis para País de Baixa Renda, para que assim insira e institua a distribuição de fraldas e assim garanta o mínimo ao direito à higiene.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de abril de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 08/04/2022 as 09:06:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

O Vereador FÁBIO PAVONI que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 85/2022

Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária

Art. 1º Estabelece obrigatoriedade da realização do circuito de corrida de rua do Município de Araucária.

Art. 2º A realização Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária deverá ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas essas realizar-seão bimestralmente, sendo que independente do número, a primeira será em comemoração à Emancipação Política de Araucária.

Art. 3º O calendário, regulamento, do referido circuito de Corridas deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esportes a toda comunidade.

Art. 4º As inscrições não terão custo aos interessados em participar do circuito de Corridas, e estas serão abertas a moradores de Araucária e demais cidades do território nacional.

Art. 5º A Secretaria de Esportes e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outro, a definir.

Art. 6º As premiações devem ser para os três primeiros melhores classificados no geral, nos naipes masculinos e femininos, bem como os três primeiros nas categorias por idades a seguir:

16-19 anos, 20-24 anos, 25-29 anos, 30-34 anos, 25-39 anos, 40-44 anos, 45-49 anos, 50-59 anos, 55-59 anos, 60-64 anos, 65-69 anos, 70 ou mais anos.

Art. 7º Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º Os valores adicionais para a realização do Circuito de Corridas de Araucária serão contemplados no orçamento municipal a ser destinado para a Secretaria de Esportes e Lazer para o ano subsequente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 07/04/2022 as 09:29:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O referido projeto de lei, tem como objetivo fomentar a prática de atividades físicas pela população e tornar a modalidade de corridas de rua popular no âmbito do Município de Araucária.

A corrida de rua é a modalidade que mais cresce a nível mundial, por ser uma atividade física que não requer grande investimento, podendo ser praticada em parques, praças, ruas.

Araucária, 06 de abril de 2022.

Fabio Pavoni
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 07/04/2022 as 09:29:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111849&c=J86DO3>.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1406 /2022

Araucária, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.455/2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.455/2022, de 08 de abril de 2022, que trata de transferência de imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária.

A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 3.499, 3500, 3.501 e 20.183 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca encontram-se ocupados de forma irregular há mais de dez anos e pela metragem, não é possível a instalação de equipamentos públicos. Assim, com a transferência, poderá a COHAB - ARAUCÁRIA contratar as famílias que residem no local, oportunizando que os moradores obtenham a regularização da propriedade.

Além disso, a regularização dos imóveis possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município mediante regularização fundiária ou loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, os quais não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação.

Posteriormente, o Município poderá arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 41818/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI N° 2.455, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme específica.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº's 1.575, de 04 de julho de 2005; 1.640, de 18 de maio de 2006; e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano sob nº 8 (oito) da quadra nº 8 (oito) da Planta JARDIM PETRÓPOLIS, com a área de 352,00 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), confrontando-se: pela frente, com a Rua Irmã Elizabeth Werka e córrego de divisa; pelo lado direito, em 30,00 metros, com o lote nº 7; aos fundos, em 12,00 metros, com o lote nº 16; e, pelo lado esquerdo, em 28,00 metros, com terras de Arnaldo Pereira de Souza, conforme matrícula nº 3.499 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob nº 7 (sete) da quadra nº 8 (oito) da Planta JARDIM PETRÓPOLIS, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 12,00 metros, com a Rua Irmã Elizabeth Werka; pelo lado direito, em 30,00 metros, com o lote nº 6; aos fundos, em 12,00 metros, com o lote nº 15; e, pelo lado esquerdo, em 30,00 metros, com o lote nº 8, conforme matrícula nº 3.500 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob nº 6 (seis) da quadra nº 8 (oito) da Planta JARDIM PETRÓPOLIS, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 12,00 metros, com a Rua Irmã Elizabeth Werka; pelo lado direito, em 30,00 metros, com o lote nº 5; aos fundos, em 12,00 metros, com o lote nº 14; e, pelo lado esquerdo, em 30,00 metros, com o lote nº 7, conforme matrícula nº 3.501 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano sob denominação “A4-K” com a área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) da Planta de Subdivisão de João Bruno Schaikoski, aprovada pela Prefeitura Municipal de Araucária em 01/08/91, confrontando-se: pela frente em 12,50 metros com a Rua Rosália Kaminski, pelo lado direito em 42,00 metros com os lotes A4-J e A4-G, pelos fundos em 12,50 metros com o lote A4-F e finalmente pelo lado esquerdo em 42,00 metros com o lote A7, conforme matrícula nº 20.183 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.455/2022 - pág. 2/2

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na referida Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2022.

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

Data de referência: 28/10/2021 – LAUDO 589/2021 – Proc. 41818/2021

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka

I.F.:
1- 01.02.00.054.0012
2- 01.02.00.054.0024
3- 01.02.00.054.0036

Município: Araucária / PR

Bairro: Fazenda Velha

Loteamento: Jardim Petrópolis

Matrículas:
1- 3499 – Lote 08 – Quadra 08
2- 3500 – Lote 07 – Quadra 08
3- 3501 – Lote 06 – Quadra 08





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Matrículas 3500 e 3501

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica - Conforme LC 25/2020 - ZR-2	0,00	1,00
ÁREA (m ²)	360,00	Conforme matrícula.	360,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	4,00	Plano	1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	3,10	Distância em km até a Prefeitura	0,10	10,50
VALOR UNITÁRIO (R\$)	602,16	Adotada Moda estatística	45,45	2142,86

Matrícula 3499

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Ext	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica - Conforme LC 25/2020 - ZR-2	0,00	1,00	
ÁREA (m ²)	352,00	Conforme matrícula.	-2,22%	360,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	4,00	Plano		1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	3,10	Distância em km até a Prefeitura		0,10	10,50
VALOR UNITÁRIO (R\$)	604,09	Adotada Moda estatística		45,45	2142,86

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

Matrículas 3500 e 3501

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	525,36	602,16	690,17	-12,75%	14,62%	27,37%
Predição (80%)	329,64	602,16	1.099,96	-45,26%	82,67%	127,93%
Campo de Arbítrio	511,84	602,16	692,48	-15,00%	15,00%	30,00%

Matrícula 3499

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	526,78	604,09	692,73	-12,80%	14,67%	27,47%
Predição (80%)	330,66	604,09	1.103,61	-45,26%	82,69%	127,95%
Campo de Arbítrio	513,48	604,09	694,70	-15,00%	15,00%	30,00%





COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

Matrículas 3500 e 3501

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	189.129,60	216.777,60	248.461,20
Predição (80%)	118.670,40	216.777,60	395.985,60
Campo de Arbítrio	184.262,40	216.777,60	249.292,80

Matrícula 3499

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	185.426,56	212.639,68	243.840,96
Predição (80%)	116.392,32	212.639,68	388.470,72
Campo de Arbítrio	180.744,96	212.639,68	244.534,40

4. VALORES UNITÁRIOS ARBITRADOS:

Matrículas 3500 e 3501: **R\$ 563,03** e Matrícula 3499: **R\$567,84**

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade:
Matrículas 3500 e 3501: 27,37% e Matrícula 3499: 27,47%.

Classificação para a estimativa:
Matrículas 3500 e 3501: Grau III de Precisão e Matrícula 3499: Grau II de Precisão.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

Matrículas 3500 e 3501:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
TOTAL DE PONTOS		16		
				GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO III

Matrículas 3499:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		2	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
TOTAL DE PONTOS		15		
				GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis		Dados	
Total	Consideradas	Total	Considerados
7	5	61	53
Graus de Liberdade		48	
Determinação		Correlação	
Linear	Não Linear	Ajustado	Linear
0,652151	0,586869	0,623163	0,807558
Fisher-Snedecor		Desvio Padrão	
F calculado	Significância	Linear	Não Linear
22,50	0,01	0,45	328,39
Normalidade dos Resíduos		D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64	-1,96+1,96	D Calculado 2,02
75 %	88 %	96 %	Não auto-regressão 90%
Cálculo		Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear
Geral	Linear	1	2
			3





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

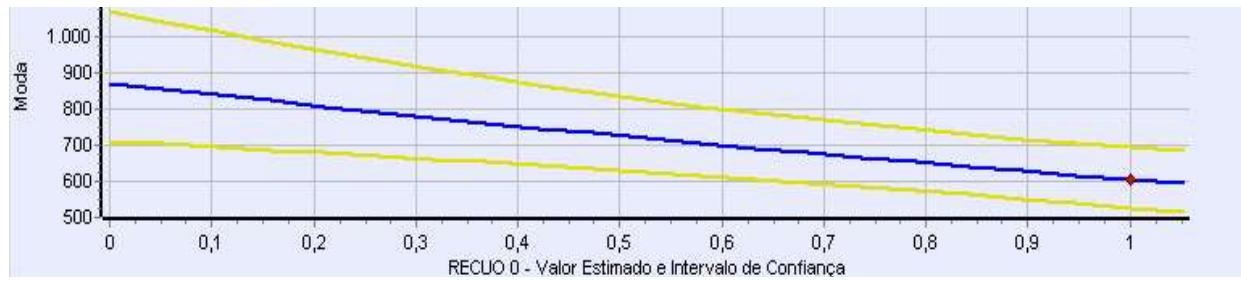
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

Moda:

$$\begin{aligned} \text{VALOR UNITÁRIO (R\$)} = & \\ 1972,4619 * & \\ e^{(-0,3667088 * \text{RECUO 0})} * & \\ \text{ÁREA (m}^2\text{)}^{-0,14235715} * & \\ \text{TOPOGRAFIA}^{0,29517522} * & \\ \text{LOCALIZAÇÃO (km)}^{-0,34566043} & \end{aligned}$$

8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO

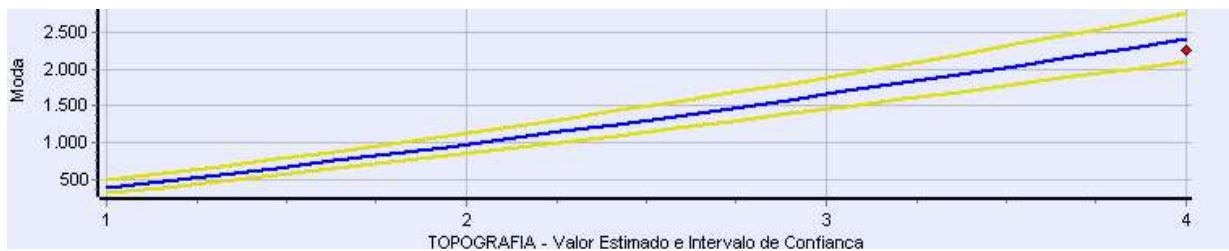




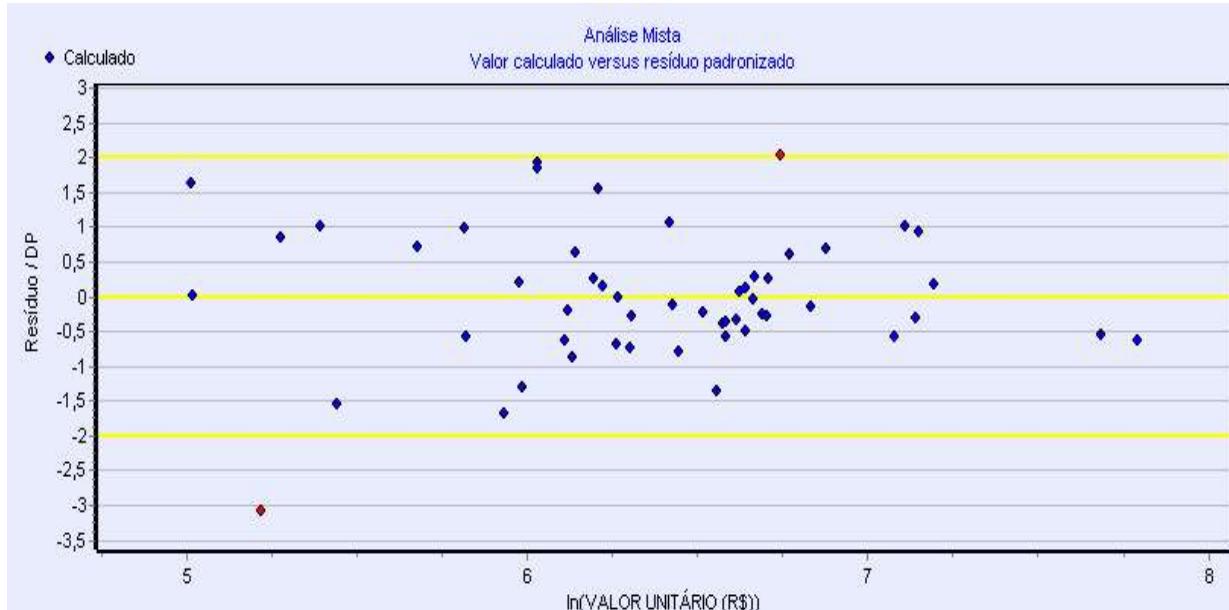
Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020



9. VALOR ESTIMADO PARA OS IMÓVEIS NO CONTEXTO DA AMOSTRA





COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Matrículas 3500 e 3501:

Mínimo (R\$):	511,84/m ²	189.129,60
Arbitrado (R\$):	566,03/m²	203.770,00
Máximo (R\$):	692,48/m ²	248.461,20

Matrículas 3499:

Mínimo (R\$):	513,48/m ²	185.426,56
Arbitrado (R\$):	567,84/m²	199.900,00
Máximo (R\$):	694,70/m ²	243.840,96

11. VALOR DE AVALIAÇÃO

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$602,16, descontando-se a corretagem em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$566,03, temos um valor final de:

**Matrículas 3500 e 3501: R\$ 203.770,00
(duzentos e três mil setecentos e setenta reais)**

Matrícula 3499: R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais)



12. AMOSTRA DE MERCADO

Dado	Endereço	Observação	RECU O	ÁREA (m²)	COEF. APF	TOPOGRA	LOCALIZA	ÁREA ÚTIL	VALOR UN
1	RUA ARARA, 941 CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	7,00	100,00	722,22
2	PRAÇA ALBERTO MARKOWICZ, THO	https://www.imovelweb.com	1,00	600,00	1,50	4,00	8,30	100,00	550,00
3	RUA PATATIVA X RUA TANGARÁ, CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	6,70	100,00	916,67
4	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO I	https://www.imobiliariasaopa	1,00	501,67	1,50	4,00	2,90	100,00	615,94
5	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO, I	https://www.imobiliariasaopa	1,00	672,75	2,50	4,00	2,00	100,00	891,86
6	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.imobiliariasaopa	0,00	1.650,00	3,50	4,00	1,00	100,00	1.939,39
7	RUA CABO ANTONIO MACHADO, SAE	https://www.vivareal.com.br	1,00	1.050,00	1,50	4,00	2,30	100,00	380,95
8	RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XIS	https://www.vivareal.com.br	1,00	4.997,96	1,00	4,00	1,80	100,00	1.000,40
9	RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	https://www.imovelweb.com	1,00	72.180,00	1,00	4,00	3,40	56,68	260,59
10	RUA TADEU RIZIO WACH, 961 FAZE	https://www.chavesnamao.com	0,00	360,00	3,00	4,00	2,10	100,00	1.944,45
11	RUA MARIE ROXANE CHARVET, 62 I	https://www.vivareal.com.br	1,00	700,00	1,50	4,00	2,30	100,00	642,85
12	RUA IRINEU CHEMPCEK ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br	1,00	28.395,56	1,50	4,00	3,60	68,90	176,08
13	RUA EDMUNDO KAMPA, 82 BOQUE	https://www.vivareal.com.br	1,00	420,00	2,50	4,00	2,20	100,00	714,28
14	RUA LINCOLN SETEMBRINO COIMBRA	https://www.vivareal.com.br	1,00	456,00	2,50	4,00	2,40	100,00	767,54
15	RUA TEODORO SANTINI PIOTROWSKI	https://www.vivareal.com.br	1,00	520,00	2,50	4,00	2,40	100,00	615,38
16	RUA ADILHA SAAD, 387 PORTO DA	https://www.vivareal.com.br	1,00	564,00	2,50	4,00	1,60	100,00	1.152,48
17	RUA FRANCISCO DRANKA, 1396 VII	https://www.vivareal.com.br	0,00	650,00	3,00	4,00	1,50	100,00	1.100,00
18	RUA JOÃO ASSEF ESTAÇÃO	https://www.chavesnamao.com	1,00	5.000,00	1,50	4,00	3,20	100,00	540,00
19	RUA TENENTE JOSÉ JERÔNIMO BA1	https://imoveisaraucaria.com	1,00	588,00	1,50	4,00	2,30	100,00	807,82
20	RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHAF	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	1.000,00
21	RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHAF	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	961,54
22	RUA JOÃO BATISTA RIBAS, 165 CAI	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	3,50	3,00	1,80	100,00	916,67
23	RUA CORONEL JOÃO ANTÔNIO XAVI	https://www.vivareal.com.br	1,00	633,30	1,00	3,00	1,00	100,00	868,47
24	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO, I	https://www.chavesnamao.com	1,00	360,00	1,50	3,00	2,30	100,00	777,78
25	RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA CO	https://www.chavesnamao.com	1,00	435,00	1,50	3,00	3,60	100,00	436,78
26	RUA JOAO TULIO, 427 PASSAÚNA	https://www.chavesnamao.com	1,00	4.356,00	1,00	3,00	3,40	100,00	309,91
27	RUA FLAMINGO, 940 CAPELA VELHA	https://imobiliariadoci.com.br	1,00	647,25	1,50	2,00	5,20	95,48	618,00
28	RUA AMOR-PERFEITO, 541 CAMPIN	https://www.imobiliariasaopa	1,00	390,00	1,50	2,00	4,50	100,00	382,05
29	RUA IVAÍ, 176 IGUAÇU	https://www.vivareal.com.br	1,00	652,50	1,50	2,00	3,20	100,00	482,76
30	RUA PEDRO DRUSCZ, 219 CENTRO	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.152,00	4,00	2,00	0,10	100,00	1.822,92
31	RUA PRÍMULA, 2129 CAMPINA DA E	https://www.vivareal.com.br	1,00	472,87	1,50	2,00	6,40	100,00	338,36
32	RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 117 F	https://www.vivareal.com.br	1,00	6.050,00	2,50	2,00	1,70	100,00	1.000,00
33	AVENIDA ALFRED CHARVET/RUA AL	https://www.chavesnamao.com	1,00	2.549,70	2,50	2,00	1,00	100,00	607,91
34	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.337,00	1,50	1,00	9,30	39,87	290,00
35	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.200,00	1,50	1,00	9,30	34,60	45,45
36	RUA LADISLAU GEMBAROSKI, 410	https://www.imovelweb.com	1,00	126.000,00	1,50	1,00	8,50	89,68	317,46
37	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI, 1283 -	https://www.imovelweb.com	1,00	108.000,00	1,50	1,00	9,00	73,20	151,25
38	RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEIRO	https://www.imovelweb.com	1,00	5.630,00	1,00	1,00	10,20	87,82	348,85
39	RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 333 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	3.000,00	1,50	1,00	10,50	60,00	890,00
40	RUA TIRIVA, 996 CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	2,50	1,00	6,60	100,00	388,89
41	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	https://www.imovelweb.com	1,00	28.706,00	1,50	1,00	7,30	65,50	290,00
42	RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 335 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	2.100,00	1,50	1,00	10,50	85,71	890,00
43	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE S	https://www.vivareal.com.br	0,00	310,50	2,50	1,00	1,00	100,00	3.542,67
44	RUA PONTA GROSSA, 251 IGUAÇU	https://www.chavesnamao.com	1,00	515,00	1,50	1,00	2,20	100,00	524,27
45	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE S	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.250,00	4,00	1,00	0,75	100,00	1.320,00
46	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE S	https://www.vivareal.com.br	0,00	8.904,00	4,00	1,00	0,60	100,00	2.998,65
47	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.vivareal.com.br	0,00	625,00	3,50	1,00	0,40	100,00	1.440,00
48	RUA DR. JÚLIO SZYMANSKI X RUA F	https://www.vivareal.com.br	0,00	840,00	2,50	1,00	1,30	100,00	2.142,86
49	RUA LONDRINA COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com	0,00	364,00	1,50	1,00	3,00	100,00	601,65
50	RUA FERNANDO SUCKOW, 300 CET	https://www.chavesnamao.com	0,00	576,00	4,00	1,00	0,10	100,00	1.701,39
51	RUA MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA,	https://www.chavesnamao.com	0,00	376,00	3,00	1,00	2,90	100,00	553,19
52	RUA MARIA STIGAR RYBINSKI, 410	https://www.vivareal.com.br	1,00	432,00	1,50	1,00	3,60	100,00	416,66
53	RUA ROSALIA KAMINSKI PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	59.532,18	1,50	1,00	1,70	100,00	403,14
54	RODOVIA PR 423 FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br	1,00	47.872,00	1,00	1,00	3,70	65,37	114,88
55	RUA HELENA PIEKARSKI PINTO AV	https://www.chavesnamao.com	0,00	43.014,00	2,50	1,00	2,30	73,30	220,00
56	RUA PEDRO NOLASCO PIZZATTO E	https://www.manoelozorioim.com	1,00	5.585,00	1,00	1,00	3,00	92,30	523,72
57	RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	https://www.chavesnamao.com	0,00	46.411,00	2,50	1,00	2,30	100,00	431,00
58	RUA MARIA EDITH DE FRANÇA TRAI	https://www.imovelweb.com	1,00	3.705,57	1,50	3,00	2,80	100,00	117,37
59	RUA ANTÔNIO CZARNIK PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	360,00	1,00	2,00	2,90	100,00	583,33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2021 09:05:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.atende.net/p617be37e38dd4e>.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

13. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:
ROBSON DE LIMA:06447395926

064.473.959-26
29/10/2021 09:55:37

**Robson de Lima
Presidente**



Assinado digitalmente por:
LUISA ALVES REIS:09146850660

091.468.506-60
29/10/2021 11:02:18

**Luisa Alves Reis
Vice Presidente**



Assinado digitalmente por:
NAYARA ROBERTA ALVES GONZATTI:08347770964

083.477.709-64
29/10/2021 09:05:09

**Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro**



Assinado eletronicamente por:
JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946
028.768.979-46
29/10/2021 10:25:33

**Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro**





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

Data de referência: 28/10/2021 – LAUDO 590/2021 – Proc. 41818/2021

Endereço: Rua Rosália Kaminski, 124

I.F.: 01.05.00.092.0459

Município: Araucária / PR

Bairro: Porto das Laranjeiras

Matrícula: 20.183



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2021 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.atende.net/p617be396ed102>.



1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1,00	Não se aplica - Conforme LC 25/2020 - ZR-2	0,00	1,00
ÁREA (m ²)	525,00	Conforme matrícula.	360,00	126.000,00
TOPOGRAFIA	4,00	Plano	1,00	4,00
LOCALIZAÇÃO (km)	1,60	Distância em km até a Prefeitura	0,10	10,50
VALOR UNITÁRIO (R\$)	717,25	Adotada Moda estatística	45,45	2142,86



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	622,74	717,25	826,11	-13,18%	15,18%	28,35%
Predição (80%)	392,21	717,25	1.311,68	-45,32%	82,88%	128,19%
Campo de Arbítrio	609,66	717,25	824,84	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	326.938,50	376.556,25	433.707,75
Predição (80%)	205.910,25	376.556,25	688.632,00
Campo de Arbítrio	320.071,50	376.556,25	433.041,00

4. VALORES UNITÁRIOS ARBITRADOS: R\$ 674,22

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 28,35%.
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		

TOTAL DE PONTOS 16

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO III





COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis		Dados	
Total	Consideradas	Total	Considerados
7	5	61	53
Graus de Liberdade		48	
Determinação		Correlação	
Linear	Não Linear	Ajustado	Linear
0,652151	0,586869	0,623163	0,807558
Fisher-Snedecor		Desvio Padrão	
F calculado	Significância	Linear	Não Linear
22,50	0,01	0,45	328,39
Normalidade dos Resíduos		D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64	D Calculado	2,02
75 %	88 %	96 %	Não auto-regressão 90%
Cálculo		Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear
Geral	Linear	1	2
			3

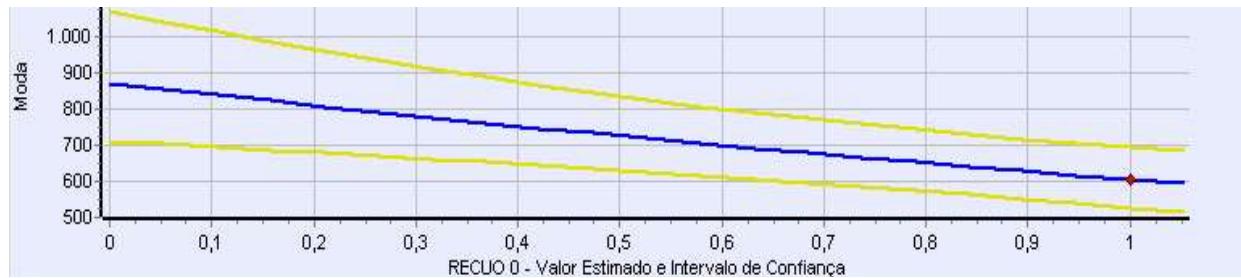
7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

Moda:

VALOR UNITÁRIO (R\$) =
1972,4619 *
 $e^{(-0,3667088 * \text{RECUO 0})}$ *
ÁREA (m^2) $^{-0,14235715}$ *
TOPOGRAFIA 0,29517522 *
LOCALIZAÇÃO (km) $^{-0,34566043}$



8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO

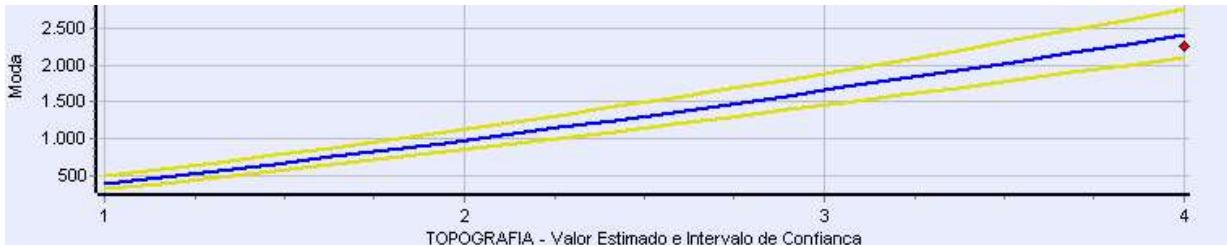




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

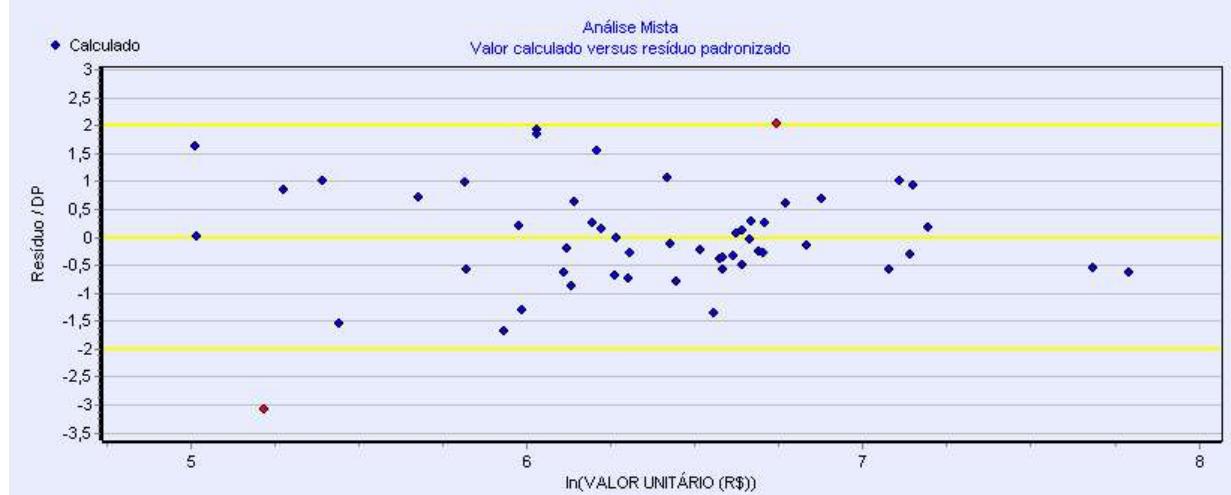
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020





COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 34.204/2020

9. VALOR ESTIMADO PARA OS IMÓVEIS NO CONTEXTO DA AMOSTRA



10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	622,74/m ²	326.939,83
Arbitrado (R\$):	674,22/m²	353.900,00
Máximo (R\$):	824,84/m ²	433.705,13

11. VALOR DE AVALIAÇÃO

Considerando-se um valor médio por m² encontrado de R\$717,25, descontando-se a correção em 6% (devido a todas as amostras de mercado utilizadas serem de valores de oferta anunciados) obtendo-se um valor por m² de R\$674,22, temos um valor final de:

R\$ 353.900,00 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais)



12. AMOSTRA DE MERCADO

Dado	Endereço	Observação	RECU O	ÁREA (m²)	COEF. APF	TOPOGRA	LOCALIZA	ÁREA ÚTIL	VALOR UN
1	RUA ARARA, 941 CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	7,00	100,00	722,22
2	PRAÇA ALBERTO MARKOWICZ, THO	https://www.imovelweb.com	1,00	600,00	1,50	4,00	8,30	100,00	550,00
3	RUA PATATIVA X RUA TANGARÁ, CA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	1,80	4,00	6,70	100,00	916,67
4	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO I	https://www.imobiliariasaopa	1,00	501,67	1,50	4,00	2,90	100,00	615,94
5	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO, I	https://www.imobiliariasaopa	1,00	672,75	2,50	4,00	2,00	100,00	891,86
6	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.imobiliariasaopa	0,00	1.650,00	3,50	4,00	1,00	100,00	1.939,39
7	RUA CABO ANTONIO MACHADO, SAE	https://www.vivareal.com.br	1,00	1.050,00	1,50	4,00	2,30	100,00	380,95
8	RODOVIA BR 476 - RODOVIA DO XIS	https://www.vivareal.com.br	1,00	4.997,96	1,00	4,00	1,80	100,00	1.000,40
9	RUA PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	https://www.imovelweb.com	1,00	72.180,00	1,00	4,00	3,40	56,68	260,59
10	RUA TADEU RIZIO WACH, 961 FAZE	https://www.chavesnamao.com.br	0,00	360,00	3,00	4,00	2,10	100,00	1.944,45
11	RUA MARIE ROXANE CHARVET, 62 I	https://www.vivareal.com.br	1,00	700,00	1,50	4,00	2,30	100,00	642,85
12	RUA IRINEU CHEMPCEK ESTAÇÃO	https://www.vivareal.com.br	1,00	28.395,56	1,50	4,00	3,60	68,90	176,08
13	RUA EDMUNDO KAMPA, 82 BOQUE	https://www.vivareal.com.br	1,00	420,00	2,50	4,00	2,20	100,00	714,28
14	RUA LINCOLN SETEMBRINO COIMBRA	https://www.vivareal.com.br	1,00	456,00	2,50	4,00	2,40	100,00	767,54
15	RUA TEODORO SANTINI PIOTROWSKI	https://www.vivareal.com.br	1,00	520,00	2,50	4,00	2,40	100,00	615,38
16	RUA ADILHA SAAD, 387 PORTO DA	https://www.vivareal.com.br	1,00	564,00	2,50	4,00	1,60	100,00	1.152,48
17	RUA FRANCISCO DRANKA, 1396 VII	https://www.vivareal.com.br	0,00	650,00	3,00	4,00	1,50	100,00	1.100,00
18	RUA JOÃO ASSEF ESTAÇÃO	https://www.chavesnamao.com.br	1,00	5.000,00	1,50	4,00	3,20	100,00	540,00
19	RUA TENENTE JOSÉ JERÔNIMO BA1	https://imoveisaraucaria.com	1,00	588,00	1,50	4,00	2,30	100,00	807,82
20	RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHAF	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	1.000,00
21	RUA DR. JOSÉ CZAKI, 13/274 - CHAF	https://www.imovelweb.com	1,00	2.600,00	1,50	3,00	5,70	100,00	961,54
22	RUA JOÃO BATISTA RIBAS, 165 CAI	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	3,50	3,00	1,80	100,00	916,67
23	RUA CORONEL JOÃO ANTÔNIO XAVI	https://www.vivareal.com.br	1,00	633,30	1,00	3,00	1,00	100,00	868,47
24	RUA MIGUEL BERTOLINO PIZATTO, I	https://www.chavesnamao.com.br	1,00	360,00	1,50	3,00	2,30	100,00	777,78
25	RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA CO	https://www.chavesnamao.com.br	1,00	435,00	1,50	3,00	3,60	100,00	436,78
26	RUA JOAO TULIO, 427 PASSAÚNA	https://www.chavesnamao.com.br	1,00	4.356,00	1,00	3,00	3,40	100,00	309,91
27	RUA FLAMINGO, 940 CAPELA VELHA	https://imobiliariadoci.com.br	1,00	647,25	1,50	2,00	5,20	95,48	618,00
28	RUA AMOR-PERFEITO, 541 CAMPIN	https://www.imobiliariasaopa	1,00	390,00	1,50	2,00	4,50	100,00	382,05
29	RUA IVAÍ, 176 IGUAÇU	https://www.vivareal.com.br	1,00	652,50	1,50	2,00	3,20	100,00	482,76
30	RUA PEDRO DRUSCZ, 219 CENTRO	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.152,00	4,00	2,00	0,10	100,00	1.822,92
31	RUA PRÍMULA, 2129 CAMPINA DA E	https://www.vivareal.com.br	1,00	472,87	1,50	2,00	6,40	100,00	338,36
32	RUA DOUTOR VITAL BRASIL, 117 F	https://www.vivareal.com.br	1,00	6.050,00	2,50	2,00	1,70	100,00	1.000,00
33	AVENIDA ALFRED CHARVET/RUA AL	https://www.chavesnamao.com.br	1,00	2.549,70	2,50	2,00	1,00	100,00	607,91
34	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.337,00	1,50	1,00	9,30	39,87	290,00
35	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI - THOM	https://www.imovelweb.com	1,00	24.200,00	1,50	1,00	9,30	34,60	45,45
36	RUA LADISLAU GEMBAROSKI, 410	https://www.imovelweb.com	1,00	126.000,00	1,50	1,00	8,50	89,68	317,46
37	RUA FRANCISCO ORLIKOSKI, 1283 -	https://www.imovelweb.com	1,00	108.000,00	1,50	1,00	9,00	73,20	151,25
38	RUA PROFESSOR FRANCISCO RIBEIRO	https://www.imovelweb.com	1,00	5.630,00	1,00	1,00	10,20	87,82	348,85
39	RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 333 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	3.000,00	1,50	1,00	10,50	60,00	890,00
40	RUA TIRIVA, 996 CAPELA VELHA	https://www.imovelweb.com	0,00	360,00	2,50	1,00	6,60	100,00	388,89
41	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	https://www.imovelweb.com	1,00	28.706,00	1,50	1,00	7,30	65,50	290,00
42	RUA VITÓRIO SFENDRYCH, 335 BA	https://www.imovelweb.com	1,00	2.100,00	1,50	1,00	10,50	85,71	890,00
43	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA	https://www.vivareal.com.br	0,00	310,50	2,50	1,00	1,00	100,00	3.542,67
44	RUA PONTA GROSSA, 251 IGUAÇU	https://www.chavesnamao.com.br	1,00	515,00	1,50	1,00	2,20	100,00	524,27
45	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA	https://www.vivareal.com.br	0,00	1.250,00	4,00	1,00	0,75	100,00	1.320,00
46	RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA	https://www.vivareal.com.br	0,00	8.904,00	4,00	1,00	0,60	100,00	2.998,65
47	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA T	https://www.vivareal.com.br	0,00	625,00	3,50	1,00	0,40	100,00	1.440,00
48	RUA DR. JÚLIO SZYMANSKI X RUA F	https://www.vivareal.com.br	0,00	840,00	2,50	1,00	1,30	100,00	2.142,86
49	RUA LONDRINA COSTEIRA	https://www.chavesnamao.com.br	0,00	364,00	1,50	1,00	3,00	100,00	601,65
50	RUA FERNANDO SUCKOW, 300 CET	https://www.chavesnamao.com.br	0,00	576,00	4,00	1,00	0,10	100,00	1.701,39
51	RUA MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA,	https://www.chavesnamao.com.br	0,00	376,00	3,00	1,00	2,90	100,00	553,19
52	RUA MARIA STIGAR RYBINSKI, 410	https://www.vivareal.com.br	1,00	432,00	1,50	1,00	3,60	100,00	416,66
53	RUA ROSALIA KAMINSKI PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	59.532,18	1,50	1,00	1,70	100,00	403,14
54	RODOVIA PR 423 FAZENDA VELHA	https://www.vivareal.com.br	1,00	47.872,00	1,00	1,00	3,70	65,37	114,88
55	RUA HELENA PIEKARSKI PINTO AV	https://www.chavesnamao.com.br	0,00	43.014,00	2,50	1,00	2,30	73,30	220,00
56	RUA PEDRO NOLASCO PIZZATTO E	https://www.manoelozorioimoveis.com.br	1,00	5.585,00	1,00	1,00	3,00	92,30	523,72
57	RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	https://www.chavesnamao.com.br	0,00	46.411,00	2,50	1,00	2,30	100,00	431,00
58	RUA MARIA EDITH DE FRANÇA TRABALHO	https://www.imovelweb.com	1,00	3.705,57	1,50	3,00	2,80	100,00	117,37
59	RUA ANTÔNIO CZARNIK PORTO DA	https://www.imovelweb.com	1,00	360,00	1,00	2,00	2,90	100,00	583,33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2021 09:05:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/jp617be396ed102>





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

13. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:
ROBSON DE LIMA:06447395926

064.473.959-26
29/10/2021 10:03:04

**Robson de Lima
Presidente**



Assinado digitalmente por:
LUISA ALVES REIS:09146850660

091.468.506-60
29/10/2021 11:02:44

**Luisa Alves Reis
Vice Presidente**



Assinado digitalmente por:
NAYARA RÓBERTA ALVES GONZATTI:08347770964

083.477.709-64
29/10/2021 09:05:38

**Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro**



Assinado eletronicamente por:
JOICE PRISCILA LASKA MONTES DA CRUZ:02876897946
028.768.979-46

29/10/2021 10:26:03

**Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro**





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1147/2022

Araucária, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.446/2022 – “Ratifica a 4^a Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Araucária no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP”..

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.446/2022, que ratifica a 4^a Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Araucária no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP.

A base legal dos Consórcios Públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao art. 241 da Constituição Federal, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar consórcios públicos para prestar serviços públicos de interesse comum. Assim, o consórcio nasce quando dois ou mais entes se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum, como exemplo saúde, obras, serviços sociais, entre outros. Quando assim atuam, diz-se que estão realizando a gestão associada daquele interesse comum.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP é fruto do trabalho desenvolvido já alguns anos por Prefeitos dos Municípios da Região Metropolitana da Capital do Estado do Paraná, que pretendem a gestão associada de ações e serviços nas áreas de saúde, assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades.

Têm por objetivos a união dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para o desenvolvimento regional, por meio do gerenciamento e otimização de recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob suas administrações. Além do mais, pretende-se viabilizar o fortalecimento de infraestrutura de saúde e assistência social regionais na área territorial do consórcio, de forma a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das políticas públicas para fins de alcançar suas finalidades e objetivos.

O consórcio público constituiu-se com natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público e é regido pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelos Contratos de Rateio e Contratos de Programa que vier a adotar com os entes consorciados, além dos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições do Contrato de Consórcio Público já celebrado por Prefeitos dos Municípios pretendentes, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, por meio do COMESP será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala com a diminuição de custos na aquisição de bens e serviços; promover ações de gestão associada dos serviços públicos municipais; realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio; firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de seus objetivos em prol dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas dos governos Federal e Estadual; viabilizar a existência de infraestrutura regionalizada na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos do COMESP.

A Lei nº 1664/2006 autorizou o Chefe do Executivo a constituir com os demais municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, sendo a referida norma, alterada pelas Leis nº 2244/2010 e nº 2445/2012.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 1147/2022- pág. 3/3

Portanto, o Município já integra o COMESP, versando o presente Projeto de Lei apenas sobre a ratificação da 4^a Alteração e Consolidação do Contrato, autorizando a permanência do Município no Consórcio.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a permanência e a participação do Município de Araucária, juntamente com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba no CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer as necessidades da população envolvida, por meio de gestão pública associada, mais eficiente e sempre transparente.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucaria



PROJETO DE LEI N° 2.446, DE 24 DE MARÇO DE 2022 -

Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Araucária no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificado na íntegra a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP (ANEXO ÚNICO), celebrado com os Municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Guaratuba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Art. 2º O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado a permanência e participação do Município de Araucária no Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, nos termos da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 4º O Município de Araucária continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo COMESP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2022.

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1275/2022

Araucária, 31 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.449/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.449/2022, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária de restituição de saldo efetivada por iniciativa da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) quando da finalização da execução do Convênio nº. 831994/2016.

O objeto do convênio foi executado, sendo adquiridos duas torres de comunicação, um veículo leve e um micro ônibus. Com o desconto da licitação somados aos rendimentos da aplicação financeira tem-se o saldo de R\$ 53.928,87, objeto da presente devolução. Tal valor foi devolvido ao órgão repassador pela Caixa Econômica Federal. Cabe ao município efetuar a adequação orçamentária e contábil, uma vez que a devolução financeira já ocorreu, conforme comprovantes anexos.

Todas as informações acerca do presente convênio podem ser acessadas por meio do site <http://plataformamaisbrasil.gov.br/acesso-livre>. No site, acessar a opção “Consultar Convênios/Pré-Convênios” e então fazer a consulta pelo número do convênio.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.449, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
27.001		
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2241	Atividade:Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016	R\$ 53.928,87
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 53.928,87		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2241	Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	Convênio / Programa Firmado	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 53.928,87	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.449/2022 - pág. 2/2

Órgão:	27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Programa:	0018 - Programa Municipal de Segurança Pública		
Ação:	2241 - Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.		
Produto:	Convênio / Programa Firmado	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03850 - Ministerio da Justiça - Proposta SICONV 12268/2016 Pré Convênio 831994/2016		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	53.928,87
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	4	53.928,87

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de março de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o Art. 43, inciso V e IX do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2.022

Altera a Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015.

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015, conforme Anexo único dessa Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

1

*Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – Araucária – PR 41- 3641-5200*



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Anexo Único

OPÇÃO 1 - Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Brasília	R\$896,10

OPÇÃO 2 – Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R\$737,06

OPÇÃO 3 – Alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R\$418,98

OPÇÃO 4 – Alimentação e locomoção urbana Curitiba e Região Metropolitana

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Curitiba e Região Metropolitana	R\$188,11



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O pagamento de diárias com caráter indenizatório, aos servidores públicos no município de Araucária que se deslocarem a serviço, possui previsão legal conforme disposto nos artigos 53 a 56 da Lei Municipal nº 1703/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária:

Art. 53 Constituem indenizações ao servidor:

- I - diárias;
- II – transporte.

Art. 54 Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Art. 55 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 56 O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Dessa forma como critério de definição de valor foram utilizados os mesmos valores de diárias previstos na Resolução nº 50 de 2018 aos servidores e aplicado a correção monetária conforme índice IGPM-FGV acumulado do período de aprovação da Resolução nº 02/2018 até o atual mês com arredondamento.

3

*Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – Araucária – PR 41- 3641-5200*



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Desde 2018 os valores destinados ao pagamento de diárias não havia sofrido aumento, portanto, a presente majoração se faz indispensável, tendo em vista alta da inflação na conjuntura atual.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares desta casa de Leis, para que votem favorável a presente Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2.022

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 21/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o PROJETO DE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Lei Nº 03/2022 de autoria dos Vereadores Vilson Cordeiro e Ben Hur Custódio de Oliveira , que tem o objetivo criar o Parque Municipal de Eventos e dá outras providências

Justifica, os autores a Cidade de Araucária é carente de uma área pública para realização de eventos, que para população ter acesso em eventos precisam se deslocar para os municípios vizinhos. Os autores também sugerem que o Parque possa unir diversas práticas de lazer que são carentes em nosso município em um único local, por isso sugerimos, um parque com espaço para shows, com cancha para provas de laço e rodeio, uma área coberta para feiras e exposições, uma possível pista para arrancadas automotivas, e pistas para práticas esportivas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:44:45.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;
[...]"

Destaca-se que no Art. 5º O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o uso e o funcionamento do Parque Municipal de Eventos.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 03/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:44:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113171&c=M2R9H4>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 24/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre PL n° 53/2022 o e sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Lei Nº 53/2022 de autoria dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva , que tem o objetivo a expandir o acesso à internet da Câmara municipal, via rede sem fio (Wi-Fi), para a Praça da Bíblia, quando houver presença internet via rede sem fio .

Justifica, o autor que é de suma importância o fornecimento de pontos de Wi-Fi aos usuários da Praça da Bíblia, que poderão, certamente, aproveitar melhor o seu tempo de lazer.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:41:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 53/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:41:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 23/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o PROJETO DE LEI Nº 55/2022 que Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – “Melhor Pressão”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Lei Nº 55/2022 de autoria do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que tem o objetivo Estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – “Melhor Pressão”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária.

Justifica, o autor que estudos mostram que a hipertensão Arterial (HA) primária vem aumentando nos últimos anos em crianças acima de seis anos que têm sobrepeso, ou obesidade, ou história familiar positiva para a doença, menciona o autor que pediatras também alertam a importância de medir a pressão arterial (PA) a cada consulta pediátrica, já que algumas vezes a HA pode passar desapercebida. Em geral, crianças e adolescentes hipertensos são assintomáticos. Apenas alguns apresentam quadro de cefaleia, irritabilidade e alterações do sono.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:38:41.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Destaca-se que no Art. 4º O Poder Executivo regularizará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução prevista neste diploma legal.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da proposta.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 55/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:38:41.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 26/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n° 58/2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 58/2022, que autoriza o Poder Executivo a construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que a proposição visa estabelecer a integração da comunidade, o uso do espaço público com atividades de lazer, a valorização da infância e a interação entre pais e filhos, bem como, difundir o esporte de carrinhos de rolimã

Narra ainda o Parlamentar que “*o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que contará com equipamentos modernos, e uma pista bem planejada em uma área de fácil acesso para ajudar manter a boa saúde e qualidade de vida da população.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 15:29:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador,”

A proposição justifica-se, informando que é necessário promover medidas de esporte e lazer em Araucária, com isso, a construção da pista de corrida para carrinhos de rolimã trará mais integração por parte da população ao esporte e atividade física.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 58/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 15:29:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 27/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 67 de 2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 67 de 2022, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

Justifica, o Senhor Vereador que - “A escola é um lugar de aprendizado, que contribui com a formação de valores sociais importantes ao pleno desenvolvimento de nossa civilização, como a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o reconhecimento da importância da preservação da qualidade de vida às futuras gerações”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 14:59:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Portanto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 67/2022.

III – VOTO

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 14:59:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 14:59:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 67 DE 2022**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 14:59:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 16/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei nº 13/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “*Dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ONG's cadastradas.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2022, que *dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ONG's cadastradas.*

Justifica, o nobre edil que “os veterinários são unâimes em afirmar que a castração é a única maneira ética e eficaz de controle de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos. Na cidade de Araucária, há uma quantidade enorme de animais, como cachorros e gatos, abandonados e vivendo nas ruas, podendo ser vetor na transmissão de doenças, como a raiva. Sem considerar o sofrimento que cada animal passa estando abandonado, passando fome e frio nas ruas. Araucária promove campanhas de castração gratuita, todavia não é suficiente para sanar o problema de animais em estado de rua, além da castração, é preciso que estes animais encontrem um lar, motivo pelo qual torna-se necessário o incentivo a adoção de animais do centro de zoonoses e de ONG's cadastradas”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 16:42:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;”

Merece destaque o presente projeto por apresentar aspectos que evitem o abandono de animais e cria incentivos para tal finalidade, como o desconto no imposto territorial predial urbano (IPTU).

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos relacionados a cidadania e segurança e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 13/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 16:42:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 16:42:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113684&c=Z9U79L>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 14, 2022

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei nº 34 de 2022, de iniciativa do Ricardo Teixeira, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Brigadas” nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos.

Relator: **VAGNER CHEFER**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei nº 34 de 2022, de iniciativa do Ricardo Teixeira, que Autoriza o Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Brigadas” nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos.

Justifica o Senhor Vereador Ricardo Teixeira que visa promover a conscientização da Comunidade Escolar e funcionários públicos para ações mitigadoras, tal qual a minimização dos risco à vida humana e redução das perdas patrimoniais, ocasionadas por eventos danosos, naturais e humanos.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 09:59:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52º Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 34/2022.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 09:59:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

VAGNER CHEFER

ASSINATURA



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 09:59:00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 93/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2446/2022**, de iniciativa do exelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que “Ratifica a 4 alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do paraná - COMESP e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2446 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que ratifica a 4ª alteração e consolidação do contrato do consórcio metropolitano de saúde e assistência social do Paraná – COMESP e autoriza a permanência do município de Araucária no agora denominado consórcio metropolitano de serviços do Paraná – COMESP e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “informa que o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná tem por objetivo a união dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para viabilizar o fortalecimento da infraestrutura de saúde e assistência social, propiciando a integração de instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das políticas públicas. Esclarece que através do convênio será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados para o melhor funcionamento das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos da COMESP.”

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:23:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito.

Assim como, cumpre com a competência imposta pela Lei Orgânica do Município de Araucária, a fim de viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde.

Art. 98 – É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:
(...)

V – a proposição de Projetos de Lei Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

A saúde é direito de todos conforme a Constituição Federal, art. 196, bem como no art. 241 a Constituição federal traz também o município o poder de disciplinar sobre consórcios públicos e os convênios de cooperação.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:23:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:23:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 2446 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:23:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 94/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2447/2022**, de iniciativa do exelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que “institui o plano de documentação e tabela de temporalidade do município de araucária e revoga a lei n 2.875, de 02 de outubro de 2015.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2447 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “institui o plano de documentação e tabela de temporalidade do município de Araucária e revoga a lei n 2.875, de 02 de outubro de 2015.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Esclarece que Tabela de Temporalidade, tem por finalidade registrar de forma esquemática o ciclo de vida dos documentos produzidos pela Administração Municipal, que contempla os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, e define também o destino final, que seria a eliminação ou guarda permanente.”

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:22:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, X da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

Art. 56 Ao Prefeito compete:
X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

O projeto de lei em análise dá cumprimento ao disposto na Constituição Federal, art. 216, parágrafo 2º.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
(...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem

Dando seguimento a análise, a Lei Federal 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados determina que é direito de todos receber informações contidas em documentos de arquivos.

Art. 4º – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:22:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 17 – A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Art. 21 – Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:22:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113019&c=J782NX>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 2447 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:22:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 96/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2449/2022**, de iniciativa do exelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2449 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 53.928,87 cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos, na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária de restituição de saldo efetivada por iniciativa da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 53.928,87 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) quando da finalização da execução do Convênio n°. 831994/2016. O objeto do convênio foi executado, sendo adquiridos duas torres de comunicação, um veículo leve e um micro-ônibus. Com o desconto da licitação somadas aos rendimentos da aplicação financeira tem-se o saldo de R\$ 53.928,87, objeto da presente devolução. Tal valor foi devolvido ao órgão repassador pela Caixa Econômica Federal. Cabe ao município efetuar a adequação orçamentária e contábil, uma vez que a devolução financeira já ocorreu, conforme comprovantes anexos.”

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:21:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

Art. 56 Ao Prefeito compete:

III - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

A Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 10, II, estabelece competência a câmara Municipal deliberar matéria municipal:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:21:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.”

Destaca-se ainda que, a abertura de crédito suplementar está expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso I, que trata-se de crédito suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:21:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 2449 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:21:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 87/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 01/2022**, de iniciativa da Comissão Executiva que “*Altera a Resolução n° 50, de 23 de abril de 2015.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n° 01/2022, que altera a Resolução n° 50 de 23 de abril de 2015.

Justifica, a Comissão que “*o pagamento de diárias com caráter indenizatório, aos servidores públicos no município de Araucária que se deslocarem a serviço, possui previsão legal conforme disposto nos arts. 53 a 56 da Lei Municipal nº 1703/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária. Dessa forma como critério de definição de valor foram utilizados os mesmos valores de diárias previstos na Resolução nº 50 de 2018 aos servidores e aplicado a correção monetária conforme índice IGPM-FGV acumulado do período de aprovação da Resolução nº 02/2018 até o atal mês com arredondamento.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência da Comissão Executiva para iniciativa de projetos de resolução, de acordo com o art. 27, VII da Lei Orgânica combinado com art. 43, IX do Regimento Interno:

“Art. 27. Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

VII – propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;

Art. 43. Compete à Comissão Executiva as atribuições de:

IX – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;

O projeto de Resolução ora apresentado traz previsão de aumento nas diárias, gerando consequente aumento de despesas. Sendo assim, a presente está acompanhada de relatório de impacto orçamentário, da declaração do ordenador de despesas, e declaração de que o aumento não afetará as metas fiscais, respeitando dessa forma o que determinam os arts. 15, 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal. Estes documentos permitem a melhor análise do projeto de resolução, e encontram-se colacionados ao processo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 01/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO**, ao qual deve ser dado ciênciia aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113743&c=M2UJ78>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 14/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 10/2022** de autoria do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Dispõe sobre a Implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.””

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/2022, que “Dispõe sobre a Implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.””

Justifica o Vereador Ben Hur de Oliveira que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física

O Vereador ressalta *“A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas às suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.””*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:05:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:05:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Praticar atividade física com regularidade melhora a qualidade e traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental. Para as pessoas com deficiência, os ganhos são ainda maiores: aprimora a força, o equilíbrio e a agilidade, estimula o convívio externo e previne as enfermidades secundárias à deficiência.

No aspecto social, proporciona a sociabilização e aumenta a independência no dia a dia. No aspecto psicológico, o esporte melhora a autoconfiança e a autoestima, tornando os praticantes mais otimistas e seguros para alcançarem seus objetivos.

Além de sessões de reabilitação e fisioterapia, existem modalidades específicas para as pessoas portadoras de deficiência, como o atletismo, natação, bocha, basquetebol em cadeira de rodas, dança adaptada, goalball entre outros.

O exercício físico, quando bem direcionado e praticado regularmente, gera, a qualquer tipo de público, benefícios morfofisiológicos (por exemplo, na composição corporal, condição aeróbica e anaeróbica) e psicobiológicos, como ao sono (BOSCOLO et al., 2004), à memória (ANTUNES et al., 2004), aos transtornos do humor - ansiedade e depressão (GODOY, 2002; STELLA et al., 2004) e ao sistema imunológico (COSTA ROSA; VAISBERG, 2004).

Para a criança, Farinatti (1995) reporta que a atividade física gera respostas benéficas quanto aos aspectos psicomotores e psicossociais, força, flexibilidade, metabolismo aeróbico e anaeróbico.

Dante disso, não se tem dúvidas que as pessoas com deficiência, independente do tipo que apresente, também apresentam as mesmas melhorias supraditas, mesmo que em menor grau. Benefício maior verificado é quanto à própria qualidade de vida.

A deficiência visual em crianças, segundo Malta et al. (2006), gera consequências limitantes para o desempenho de atividades de autocuidado, locomoção, compreensão, comunicação e tarefas domésticas. Mesmo assim, as pessoas que apresentam apenas essa deficiência demonstram perfeitas condições de praticar as mais diversas modalidades esportivas. A prática esportiva, conforme Silva e Oliveira (2006), facilita o sujeito com deficiência visual a possuir uma maior autonomia, segurança, potencialidade em seus movimentos, sendo estes mais eficazes e próximos dos movimentos realizados por pessoas que não possuem qualquer problema.

Às pessoas com deficiência física e mental, as atividades físicas aparecem como uma forma de melhor ocupar o tempo livre e manter o equilíbrio físico e mental do indivíduo. Para esta população, Zuchetto e Castro (2002) enfatizam a prática de atividades que levem em conta a sua capacidade, necessidades e limitações, auxiliando os mesmos no desenvolvimento e aprimoramento de movimentos necessários para a realização de tarefas essenciais no seu cotidiano. Segundo Labronici et al. (2000), o esporte, ao portador de limitação física, melhora a integração social e adaptação da sua condição física.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:05:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Para as pessoas com paralisia cerebral (hemiparesia e diparesia espástica), o treinamento aeróbico pode conduzir a benefícios cardiorrespiratórios (BATISTA et al., 2010). Os jogos, para aqueles com paralisia sem oralidade, mostra-se importante por estimular o uso das diferentes habilidades expressivas, como, por exemplo, uso de gestos representativos, expressões corporais e faciais, vocalizações, assim como as combinações destas e outras habilidades (SAMESHIMA; DELIBERATO, 2009).

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº, 10/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 20 de Abril de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:05:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 15/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 29/2022** de autoria do vereador Irineu Cantador, que “Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental em Araucária/PR, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta de lixo, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2022, que “Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental em Araucária/PR, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta de lixo, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.”

Justifica o Vereador Irineu Cantador que diariamente, uma única escola produz uma grande quantidade de lixo. Destaca-se que a maior parte desse montante é acumulado durante o recreio, mas também há resíduos gerados nas salas de aula, banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas. Ninguém está isento de gerar lixo, ainda mais em ambiente escolar, contudo sempre é possível refletir sobre os desperdícios e conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item, colaborando assim, com a coleta seletiva.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Mais do que apenas transmitir o conteúdo do currículo, a escola é um espaço onde os alunos aprendem atitudes, valores e habilidades. Por isso, abordar o desenvolvimento sustentável na escola é uma maneira de contribuir para a formação de pessoas mais conscientes e que ajudarão a construir um mundo melhor.

Algumas questões atuais como a mudança climática, preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais tornam ainda mais urgente abordar o desenvolvimento sustentável na escola.

Ao ajudar os alunos a desenvolverem uma consciência sustentável, é possível alcançar suas famílias e outros ambientes frequentados por eles, aumentando a influência da escola na comunidade.

Para isso, é fundamental que a teoria e a prática sejam alinhadas para que os alunos entendam sua responsabilidade e desenvolvam hábitos que levarão consigo durante toda a vida.

Diante do exposto, é de grande importância a instituição de uma Comissão de Educação Ambiental que busque desenvolver a cultura da preservação do meio ambiente e também da conscientização através de ações e novas atitudes sustentáveis proporcionando a fiscalização do recolhimento do reciclado para que seja destinado corretamente de forma que não haja contaminação.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº, 29/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 20 de Abril de 2022

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:33.